

Zimbra**cpl@tre-pi.jus.br****Solicitação de impugnação - Pregão Eletrônico nº 51/2020****De :** Fátima <fatima@stradaturismo.com.br>

seg, 21 de set de 2020 15:01

Assunto : Solicitação de impugnação - Pregão Eletrônico nº
51/2020

4 anexos

Para : Comissão Permanente de Licitação <cpl@tre-
pi.jus.br>**Cc :** Weston Davis <weston@stradaturismo.com.br>,
Diego Lima <diego@stradaturismo.com.br>

Boa tarde!

Prezado Sr. Pregoeiro,

A empresa J E SILVA LIMA EIRELI, vem através deste requerer impugnação referente ao Ato Convocatório do Pregão Eletrônico nº 051/2020, conforme termo em anexo.

--

Atenciosamente,

Fátima Oliveira, Comercial
fatima@stradaturismo.com.br
Tel.: (86) 3229-2752 / 99405-5984
<http://stradaturismo.com.br>

**IMPUGUIBAÇÃO.pdf**

3 MB

DOC 01 EDITAL (1).pdf

1 MB

DOC 02 DECRETO.pdf

366 KB

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 051/2020.**

URGENTE!!

Pregão Eletrônico nº 51/2020

J E SILVA LIMA EIRELI (“STRADA TURISMO”), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 04.162.704/0001-11, com sede na Rua Pedro II, nº 2175, bairro Monte Castelo, Teresina-PI, vem apresentar tempestivamente a seguinte

IMPUGNAÇÃO

Ao Ato Convocatório do Pregão Eletrônico nº 051/2020, efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por intermédio da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir demonstrados.

I – DA SÍNTESE FÁTICA

A impugnante concorre em procedimento licitatório de pregão eletrônico com sistema de registro de preços do tipo menor preço por item, por intermédio do edital de licitação nº 051/2020 (doc. 01). Conforme tal ato convocatório, cujo objeto é a contratação do serviço de transporte de Policiais Militares para as Eleições Municipais 2020, a abertura da sessão eletrônica está marcada para o dia 24 de setembro do corrente ano, podendo participar do certame as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07) e pessoa física ou empresário individual enquadrado nas situações previstas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 que pertençam ao ramo dos transportes.

Ocorre que, dentre os itens previstos no referido edital e em seus anexos, um deles chamou a atenção da ora impugnante por sua estrita especificidade, qual seja o de nº 3.6.1, ‘f’, do Anexo I do Edital nº 051/2020, que estabelece como requisito para os Ônibus a serem disponibilizados pela contratada o “*ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos.*”.

Observa-se que o item acima mencionado vai de encontro ao âmago de um procedimento licitatório, já que inviabiliza a própria execução do objeto tendo em

vista que a idade média de frotas de veículos para fretamento no Estado do Piauí é de 17 (dezessete) anos¹. Ademais, tal requisito encontra-se em dissonância com a própria regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Além de todo o exposto, o momento atual agrava a execução do objeto. Isso porque, além do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI), o 2º Batalhão de Engenharia de Construção (2º BEC) e o 25º Batalhão de Caçadores (25º BC) realizam contratações de uma quantidade elevada de veículos no mesmo período das Eleições Municipais com a mesma finalidade de transporte de Militares.

No que se refere às disposições constantes no item 3.6.2, entende-se que, além de estarem em dissonância com o Decreto nº 19.075/2020 (doc. 03), elas representam custos adicionais não especificados nas solicitações de orçamento. O item estabelece que os veículos deverão seguir as recomendações higiênicossanitárias constantes no Protocolo Específico nº 05/2020, constante no Anexo II do Decreto 19.075/2020. Ocorre que a atividade objeto do edital de licitação ora impugnado (serviço de transporte de passageiro sob regime de fretamento eventual) não está inclusa nas atividades descritas pelo Decreto Estadual.

Além disso, exigências como a higienização e a sanitização com produtos regularizados pela ANVISA, comprovadas com a apresentação de Certificado assinado por responsável técnico, com a indicação das substâncias utilizadas e o respectivo registro pela ANVISA, e a utilização de barreiras de proteção para isolamento dos motoristas e auxiliares, apresentam altos custos adicionais não especificados nas solicitações de orçamento feitas nas pesquisas de preços para a composição do preço utilizado no termo de referência desse certame.

Inclusive, o Decreto Estadual nº 19.075/2020 é claro ao recomendar a viabilização de barreiras de proteção para isolamento de motoristas e cobradores nos casos de **transporte público urbano** por ônibus e **transporte coletivo alternativo de passageiros** (vans, micro-onibus ou equivalente), situação diversa da ora apresentada, qual seja, serviço de transporte de passageiro sob regime de fretamento eventual.

Exigir que a contratada disponibilize máscaras para uso individual para os policiais militares transportados revela igual abusividade. Ora, na ocasião, os policiais militares serão passageiros, não havendo razão para que a empresa que disponibiliza os veículos se responsabilize pelos materiais individuais de cada um deles. Além de irrazoável e abusiva, a referida exigência não consta no Decreto Estadual nº 19.075/2020.

Por fim, no inciso ‘h’ do mesmo item, consta a exigência de que os policiais sejam distribuídos dentro do veículo em zigue-zague, distanciados por poltronas vazias. Ocorre que existem rotas, no termo de referência, que não atendem a essa exigência, visto que a capacidade mínima do veículo é inferior ao dobro do número

¹ Disponível em: <https://piauihoje.com/noticias/municipios/no-piaui-67-dos-veiculos-que-transportam-alunos-estao-regulares-segundo-o-tce-350566.html>. Acesso em: 20.09.2020.

de passageiros. É o caso das rotas 44, 53, 55, 56, 57, 59, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, e 75.

Utilizando como exemplo a rota 56, com embarque em Teresina e itinerário “Aroazes, Valença, Lagoa do Sítio, Pimenteiras”, percebe-se que está prevista a quantidade de 26 policiais militares. Para que fosse atendida a exigência constante no inciso ‘h’ do item 3.6.2, o Ônibus deveria possuir, no mínimo, 56 (cinquenta e seis) assentos, o que não corresponde à realidade, visto que os Ônibus possuem apenas 50 (cinquenta) assentos. Assim, mais veículos teriam que ser disponibilizados. No entanto, os próprios requisitos estipulados pelo edital restringem a habilitação dos meios de transportes a serem utilizados na empreitada.

Verifica-se, portanto, que, apesar de serem medidas que visam a prevenção e o controle da disseminação da COVID-19, os requisitos dispostos no Edital nº 051/2020 inviabilizam a própria execução do contrato e frustram a concorrência, por serem exigências inviáveis de cumprimento pelos licitantes, ou por fugirem à realidade das empresas concorrentes ou por não terem sido considerados quando da fixação do preço da licitação, já que não houve pesquisa de preço antecipada no tocante a elas.

Incumbe ressaltar, outrossim, que a eventual abusividade do mencionado item não é o único evento maculador do pregão em tela. Conforme item 5.4, a contratada deve atender prontamente a demanda adicional da distribuição de Policiais decorrentes da criação de novos locais de votação ou acolher o decréscimo de custo em razão de exclusão de locais de entrega de Policiais, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), efetuando o ajuste na forma do subitem 9.2.1.

O referido item 9.2.1 do Edital dispõe que quando houver acréscimo no deslocamento ou decréscimo o valor para o ajuste deverá ser calculado com base no valor total do item dividido pela estimativa de quilômetros do item previsto no Anexo I do Edital. Entretanto, o edital agrupou como item o conjunto de rotas, o que na verdade corresponde a um lote. Os itens corresponderiam a menor parte indivisível do objeto, ou seja, a cada uma das rotas. Por exemplo, no conjunto de rotas nº 26, cada item corresponderia a Teresina – Lagoa do São Francisco/ Lagoa do São Francisco – Milton Brandão/ Milton Brandão – Domingos Mourão.

Dessa maneira, na forma do Edital, a razão de 25% (vinte e cinco por cento) a ser eventualmente acrescida ou decrescida, tendo por base o conjunto de rotas, geraria desequilíbrio econômico para a contratada. A realização de licitação por itens é uma alternativa quando for técnica e financeiramente viável para a Administração Pública, prevista no art. 23, §1º da Lei 8.666/93:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:



§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

As licitações referentes a objetos divisíveis devem ocorrer por meio de objetos licitatórios autônomos, ainda que constantes em um mesmo Edital. Dessa forma, a adjudicação deve ocorrer por item – menor parte indivisível, no caso, cada rota - e não por preço global, conforme entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De plano, cabe destacar a tempestividade da impugnação ora apresentada. Segundo informa o item nº 12.1 do documento editalício, “*até 03 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa pode impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica,*”

Logo, é tempestiva a presente impugnação, uma vez que apresentada até o dia 21 de setembro de 2020, considerado o termo final para o seu protocolo por ser três dias úteis antes à data para a abertura da sessão do pregão, prevista para 24 de outubro do corrente ano. Confirmada tal tempestividade, passa-se ao exame do cerne da problemática.

Pois bem. É cediço que a licitação se constitui no procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, propiciando igualdade de tratamento e oportunidade a todos os interessados como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos.

Para tanto, são necessárias a observação estrita da lei e a formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação para a busca da contratação mais vantajosa aos cofres públicos, espelhados sempre no menor preço ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública.

Nesses termos, dispõem o *caput* do art. 3º e o seu § 1º, I, ambos dispositivos da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º, Lei nº 8.666/93. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção



do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O art. 5º, *caput* e parágrafo único do Decreto Federal nº 5.450/05, aplicável ao pregão eletrônico, reforça tal previsão legislativa:

Art. 5º, Decreto 5.450/05. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Evidencia-se dos comandos normativos acima transcritos que o pregão eletrônico, modalidade de licitação empregada no presente caso, foi concebido ante a necessidade de ampliação da concorrência e de harmonização dos valores com o interesse público.

Assim, observa-se que tais dispositivos são cruciais para a interpretação e a aplicação dos preceitos regentes da licitação. As soluções para os casos enfrentados pela Administração Pública devem ser compatíveis com os princípios jurídicos ali expressos, sendo imperiosa a invalidação das decisões que lhes contrariem. Caso não haja a observância aos ditames desses relevantes preceitos, a validade do processo fica comprometida, tornando necessária a sua desconstituição.

Celso Antônio Bandeira de Mello é categórico ao afirmar que: “*Violar um Princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao Princípio implica em ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência a todo sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélio irreversível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.*”.



Por sua vez, José dos Santos Carvalho Filho afirma que o legislador pátrio, ao instituir o procedimento licitatório, inspirou-se, fundamentalmente, na moralidade administrativa e na igualdade de oportunidades àqueles interessados em contratar. Leia-se:

"Erigida atualmente à categoria de princípio constitucional pelo art. 37, caput, da CF, a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores. A estes incumbe agir com lealdade e boa-fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou eivada de malícia. A licitação veio prevenir inúmeras condutas de improbidade por parte do administrador, algumas vezes curvados a acenos ilegítimos por parte dos particulares, outras levadas por sua própria deslealdade para com a Administração e a coletividade que representa. Daí a vedação que se lhe impõe, de optar por determinado particular. Nesse ponto a moralidade administrativa se toca com o próprio princípio da impessoalidade, também insculpido no art. 37, caput, da Constituição, porque, quando o administrador não favorece este ou aquele interessado, está, *ipso facto*, dispensando tratamento impessoal a todos.

Outro fundamento da licitação foi a necessidade de proporcionar igualdade de oportunidades a todos quantos se interessam em contratar com a Administração, fornecendo seus serviços e bens (o que é mais comum), ou àqueles que desejam apresentar projetos de natureza técnica, científica ou artística. A se permitir a livre escolha de determinados fornecedores pelo administrador, estariam alijados todos os demais, o que seria de lamentar, tendo em vista que, em numerosas ocasiões, poderiam eles apresentar à Administração melhores condições de contratação. **CUMPRE, ASSIM, PERMITIR A COMPETITIVIDADE ENTRE OS INTERESSADOS, ESSENCIAL AO PRÓPRIO INSTITUTO DA LICITAÇÃO”.**

Logo, é evidente que os processos licitatórios devem ter como norte a observância aos princípios constitucionais administrativos. Nessa perspectiva, no presente caso, é dever do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí destinar especial atenção a todo e qualquer indício de irregularidade no tocante a licitações para fornecimento de transporte, visando garantir sempre um certame pautado pela lisura e condizente aos preceitos administrativos, especialmente, dentre outros, o da legalidade e o da competitividade.



Conforme o espectro doutrinário, o princípio da legalidade exige que o administrador paute suas ações na lei, atuando estritamente ao que ela determinar. Em outras palavras, que a Administração Pública, no desempenho de suas atividades, nelas incluída os procedimentos licitatórios, atue de forma honesta, proba, em conformidade com a lisura legislativa, que, direta ou indiretamente, possibilita uma concorrência sem irregularidades entre os licitantes.

Nesse panorama, tem-se o princípio da competitividade, considerado a máxima expressão da moralidade e da impessoalidade nos procedimentos licitatórios. Tal mandamento, na lição de José dos Santos Carvalho Filho, impõe à Administração Pública o dever de possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível, não adotando medidas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Destaque-se que sem a competição, própria de um certame licitatório, a Administração não estará dispensando tratamento igualitário a todos os participantes, à medida que, mediante algumas cláusulas, privilegiam determinados candidatos em detrimento de outros. No presente caso, entende-se que as exigências citadas no início da peça para a execução do serviço restringem a concorrência do procedimento licitatório à qual a impugnante é interessada, pois provoca a inexequibilidade da licitação e diminui a atratividade de eventuais interessados em quererem participar do procedimento. Assim, tal conduta é abusiva, violando o princípio da competitividade.

Ora, é importante lembrar que estamos diante de uma licitação de grande monta, em que se dispõe uma quantidade excessiva de veículos para o transporte de muitos policiais ao longo de todo o Estado do Piauí. Isso se eleva quando consideramos o atual momento vivenciado, em que se exige mais das empresas licitantes, como um planejamento estratégico de distribuição dos passageiros dentro dos automóveis, que devem estar distanciados um dos outros e contar com medidas de higiene à sua disposição.

Logo, é óbvio que a quantidade de veículos antes utilizada para transportar os policiais nas eleições anteriores já não se mostra mais suficiente atualmente, em razão de todas as medidas de cuidado que devem ser adotadas pelas empresas licitantes. Nesse sentido, o edital ora impugnado acaba sendo contraditório, POIS ATRIBUI MAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES PARA OS CANDIDATOS AO MESMO TEMPO EM QUE ATUA COM RIGIDEZ NOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES E DE SEUS VEÍCULOS.

Note-se, portanto, que habilitar somente veículos que não excedam 10 anos de fabricação e que estejam integralmente equipados com instrumento higiênicos e sanitários, nos termos estabelecidos no edital (a exemplo de disponibilização de máscara para todos os passageiros), frustra a competitividade e inviabiliza a própria execução do objeto licitatório, uma vez que grande parcela das empresas licitantes não dispõe de material que esteja em total consonância com o exigido no instrumento convocatório.



Insta ressaltar, outrossim, que as exigências aqui referidas também não foram especificadas nas solicitações de orçamento feitas nas pesquisas de preços para a composição do preço utilizado no termo de referência do pregão nem são alvos de aplicação do Decreto Estadual nº 19.075/2020, normativa-base da presente licitação. Consigne-se, por óbvio, que a adoção pelas empresas dessas medidas extraordinárias, como a implantação de barreira no local do motorista e disponibilização de máscaras e álcool-gel para todos os passageiros, gera custos adicionais para as licitantes, extrapolando, assim, a discricionariedade da Administração e ferindo o princípio da legalidade.

Como dito, esses custos adicionais não foram considerados para a composição do preço determinado pelo edital, até porque, em verdade, não integra o serviço das empresas licitantes a disponibilização, por exemplo, das máscaras, que são equipamentos individuais e que podem ser trazidos pelos próprios policiais e/ou fornecidos pela corporação dos quais fazem parte. O mesmo acerca dos frascos de álcool-gel.

A questão é pertinente ao passo em que essas medidas previstas no edital, a bem da verdade, não se aplicam ao âmbito de incidência do Decreto Estadual nº 19.075/2020, que se aplica nos casos de transporte público urbano por ônibus e transporte coletivo alternativo de passageiros (vans, micro-onibus ou equivalente), situação diversa da ora apresentada, qual seja, serviço de transporte de passageiro sob regime de fretamento eventual.

Nesse sentido, tem-se duas incoerências: além da atividade objeto do edital de licitação ora impugnado (serviço de transporte de passageiro sob regime de fretamento eventual) não estar inclusa nas atividades descritas pelo Decreto Estadual, exigências como a higienização e a sanitização com produtos regularizados pela ANVISA, comprovadas com a apresentação de Certificado assinado por responsável técnico, com a indicação das substâncias utilizadas e o respectivo registro pela ANVISA, e a utilização de barreiras de proteção para isolamento dos motoristas e auxiliares, apresentam altos custos adicionais não especificados nas solicitações de orçamento feitas nas pesquisas de preços para a composição do preço utilizado no termo de referência desse certame.

Conforme disposição do art. 3º da Lei nº 8.666/92 os procedimentos licitatórios devem ser norteados pelo princípio da legalidade, que impõe a estrita submissão da Administração Pública às regras e normas fixadas em lei. Por serem princípios previstos constitucional e infraconstitucionalmente, a legalidade é de observância obrigatória nas licitações. Portanto, não pode a Administração estabelecer critérios outros em desacordo com as estipulações da ANTT e do Decreto nº 19.075.

Outro aspecto vislumbrado quando da detida análise do edital é a eventual abusividade do mencionado item 5.4, o qual estipula que a contratada deve atender prontamente a demanda adicional da distribuição de Policiais decorrentes da criação de novos locais de votação ou acolher o decréscimo de custo em razão de



exclusão de locais de entrega de Policiais, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme disposição do item 9.2.1.

Como supramencionado há um equívoco no Edital no que concerne a designação dos conjuntos de rotas como item, e não como lote. A Administração Pública pode promover o parcelamento do objeto licitado (no caso, a Contratação de empresa(s) para transportar Policiais Militares para Cartórios Eleitorais da Capital e interior do Estado visando a segurança nas Eleições Municipais de 2020.) desde que seja técnica e economicamente viável e não exista prejuízo financeiro ou técnico ao conjunto licitado.

A estipulação do conjunto de rotas como lote pode gerar prejuízos financeiros para a licitante/adjudicatária, tendo em vista que utiliza como base para o cálculo do acréscimo do custo o lote correspondente ao conjunto de rotas. Além disso, conforme estipulação do Tribunal de Contas da União, por meio do entendimento sumulado nº 247, a adjudicação do item deve ocorrer por item, ou seja, não pode ocorrer pelo valor do lote ou pelo preço global:

Súmula 247, TCU

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Dessa forma, por conta da conceituação do conjunto de rotas como item, a estipulação constante no item 5.4 e 9.2.1 também estão em desacordo com as normativas legais referentes ao tema, visto que condicionam a valoração do acréscimo sobre o valor total do item, o qual, ratifica-se, foi equivocadamente conceituado no Edital. Vislumbra-se nessas disposições, portanto, ofensa ao princípio da legalidade, norteador dos procedimentos licitatórios conforme art. 3º da Lei 8.666/93.

III – DOS PEDIDOS

Logo, ante as razões esposadas, vem esta empresa interessada impugnar o referido edital, requerendo:



- a) a readequação do item 3.6.1, f, do termo de referência do edital, para admitir veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação.
- b) a reformulação do item 3.6.2 do termo de referência do edital, que dispõe sobre a adoção das medidas de higienização e sanitização pelas empresas licitantes, tendo em vista que não incide o Decreto Estadual nº 19.075/2020 à situação ora apresentada, qual seja, serviço de transporte de passageiro sob regime de fretamento eventual.
- c) a retificação dos itens 6.4 e 9.2.1, para que se considere o cálculo do adicional a que se referem tais cláusulas sobre o valor total do lote, e não do item, tendo em vista o equívoco conceitual perpetrado no edital. Nesse sentido, também pugna a correção de quaisquer dispositivos que venham a referir, no pregão, item no lugar de lote.

N. Termos,

E. Deferimento.

Teresina - PI, 21 de setembro de 2020


J E SILVA LIMA EIRELI (“STRADA TURISMO”)

J E SILVA LIMA EIRELI
CNPJ: 04.162.704/0001-11
Josilene e Silva Lima
Sócia Gerente

Diário Oficial



Teresina(PI) - Quarta-feira, 1º de julho de 2020 • Nº 120

7



DECRETO Nº 19.075, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Aprova os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para a cadeia dos serviços automotivos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Lei Estadual nº 7.378, de 11 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art.12 do Decreto nº 18.984, de 20 de maio de 2020, instituindo o Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento, com o objetivo de apresentar protocolos voltados para o retorno das atividades sociais e econômicas no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Pacto Pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020, estabelecendo o planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos;

CONSIDERANDO o Protocolo Geral de Recomendações Higienocasanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para a Cadeia dos Serviços Automotivos foram elaborados pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, sendo apreciados e aprovados pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE – e Comitê PRO Piauí;

CONSIDERANDO as reuniões virtuais realizadas pelo Comitê PRO PIAUÍ com os segmentos da Cadeia dos Serviços Automotivos, voltados para apresentação do Protocolo Geral e dos respectivos Protocolos Específicos,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I, e II deste Decreto, os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para a Cadeia dos Serviços Automotivos, indicados a seguir:

I – Protocolo Específico para o Comércio e Reparação de Veículos Automotores (Anexo I); envolve comércio de veículos automotores, motocicletas, de peças e acessórios, representação comercial de peças e acessórios, serviços de manutenção e reparação de veículos;

II – Protocolo Específico para o Transporte de Passageiros (Anexo II); envolve o transporte público municipal por ônibus ou metrô; o transporte urbano de passageiros por vans, micro-ônibus ou equivalente, táxi, veículos com serviço por aplicativo, bem como o transporte intermunicipal de passageiros, incluindo o serviço convencional, alternativo, semiurbano, ou fretado, entre outros.

Art. 2º Os Protocolos Específicos, aprovados por este Decreto, complementam o Protocolo Geral de Recomendações Higienocasanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020, em relação ao segmento a que se referem, em conformidade com a estratégia de segmentação adotada pelo Pacto Pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020.

Art. 3º Poderão funcionar, a partir do dia 06 de julho de 2020, os estabelecimentos ou atividades que atenderem simultaneamente às condições do Protocolo Geral e do Protocolo Específico para o seu segmento, aprovados na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

§ 1º Para iniciar o funcionamento, é obrigatória a apresentação do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19, na modalidade simplificada ou ampliada conforme a dimensão do estabelecimento.

§ 2º A apresentação se dará em meio virtual através da inserção do Plano de Segurança no site PRO PIAUÍ, link propiaui.pi.gov.br.

Art. 4º O funcionamento das atividades incluídas neste Decreto obedece à estratégia adotada pelo Pacto Pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ – podendo ser revista segundo as necessidades de contenção da Covid-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de julho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIO DE GOVERNO

SECRETARIO DO PLANEJAMENTO

SECRETARIO DE SAÚDE



DECRETO Nº 19.075, DE 01 DE JULHO DE 2020.

ANEXO I

PACTO DE RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ PROTOCOLO ESPECÍFICO Nº 004/2020

ORIENTAÇÕES PARA EMPREGADORES, TRABALHADORES E CLIENTES DO SETOR AUTOMOBILÍSTICO, SEGMENTO COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)

SETOR:

Automobilístico – Segmento Comércio e Reparação de Veículos Automotores.

ATIVIDADES:

Comércio e reparação de veículos automotores: envolve comércio de veículos automotores, motocicletas, comércio de peças e acessórios, representação comercial de peças e acessórios, serviços de manutenção e reparação de veículos.

PROTOCOLO GERAL:

Todas as atividades desta área devem seguir previamente o Protocolo Geral de Recomendações Higienocasanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia.

Para complementar a segurança necessária siga as precauções específicas abaixo relacionadas.

PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA O COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS:

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações, a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas ao setor Automobilístico, segmento de Comércio e reparação de veículos automotores e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornarmos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

1. A comercialização de veículos automotores deve seguir regras que evitem aglomeração (distanciamento de 2 metros, marcações no chão ou sinalização com fita de isolamento suspenso para manter distanciamento entre os clientes e entre estes os funcionários), atendimento individual (sem acúmulo de pessoas da mesma da família para efetivar a compra do veículo), estabelecer acesso restrito e agendado previamente;

2. O test drive, se necessário, deverá ser realizado, preferencialmente, de forma individual. Caso vá um trabalhador junto, o profissional e o cliente deverão usar a máscara de proteção facial, obrigatória em todo o estado do Piauí (Decreto Nº 18.947/2020). Proceder à higienização do veículo antes e após o procedimento, devendo ser higienizados volante, manoplas do câmbio e do freio de estacionamento e demais pontos de contato dos operadores ao final de cada viagem, fazendo-se fricção nesses componentes. Os veículos utilizados com a finalidade de test drive devem ser lavados a cada 24 horas;

3. Se a sua empresa tiver um local de convivência ou sala de espera ou similar, evite aglomeração de pessoas no local, sinalize o ambiente e faça marcação nas cadeiras de modo a manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre elas ou cadeiras alternadas;

4. Retire itens de fácil compartilhamento como revistas, jornais, brinquedos e jogos infantis, entre outros, e faça o procedimento de desinfecção de mesas, cadeiras e demais superfícies tocadas pelo cliente quando este se retirar do local;

5. Desinfetar com álcool a 70% objetos de uso comum ou superfícies tocadas com frequência, a exemplo de calculadoras, equipamentos e componentes de informática (teclado, mouse, tablets, balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, etc.);

Diário Oficial

8



Teresina(PI) - Quarta-feira, 1º de julho de 2020 • N° 120

6. Evitar a distribuição de cartão de visita impresso, dar preferência, ao virtual;
7. Evitar eventos promocionais de venda de veículos que promova aglomerações de pessoas;
8. Dar preferência, as vendas on-line ou por comércio eletrônico ou realizar a pré-venda por redes sociais, investindo em marketing digital de modo a evitar a permanência do cliente por muito tempo no estabelecimento. Antecipar termos de contrato e, caso haja a necessidade da assinatura presencial do contrato, não sendo possível ou viável a assinatura eletrônica, evitar o compartilhamento de objetos como canetas, aparelho de celular, calculadoras, etc. Incentivar os meios eletrônicos para pagamentos;
9. A comercialização de peças e acessórios deve seguir além do Protocolo Geral, as seguintes medidas:
10. Os trabalhadores e prestadores de serviços (empresas de representação comercial de pessoa física ou jurídica) deverão ser orientados sobre a COVID-19, acerca do que é a doença, qual é o agente transmissor, modo de transmissão, sintomas e medidas de prevenção destinadas a evitar a disseminação da doença, que devem ser seguidas dentro e fora do ambiente de trabalho;
11. Estimular a venda de produtos e serviços por telefone (televenda), aplicativos, rede social e outros meios de restringir o contato presencial com o cliente;
12. Manter as normas de distanciamento mínimo de 2 metros e organização de filas para os clientes, sendo que se o estabelecimento dispõe de balcões para atendimento deve fazer uso de fita de isolamento suspensa nas frentes dos balcões, restringindo o acesso às pequenas áreas para evitar o contato entre o funcionário e o cliente;
13. Proceder a limpeza e desinfecção frequente dos balcões de atendimento e demais superfícies com álcool a 70% e de todo o ambiente, fazendo a desinfecção de pisos e paredes com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%, inclusive de sanitários, principalmente, os sanitários de acesso público, conforme orientações do Protocolo Geral. Utilizar produto registrado na ANVISA e fazer o uso de acordo com as indicações do fabricante;
14. Para desinfecção do ambiente, principalmente, de áreas de alto fluxo de trabalhadores e clientes (copas, refeitórios, entradas das lojas e oficinas, setores de compra e venda de produtos, pátios, etc.) borifar hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5% nas paredes na altura de 1,80 m;
15. Ter cuidado no manuseio das autopeças recebidas dos clientes para demonstração na compra, fazendo a higienização das mãos após o manuseio com álcool a 70%;
16. Manter higienização das embalagens das peças e acessórios em estoque e expostas à venda, assim como, daquelas peças com retirada imediata do depósito para a venda ao cliente ou oficina de reparação, pois segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) o Novo Coronavírus pode sobreviver por até 72 horas em plástico e aço inoxidável, menos de 4 horas em cobre e menos de 24 horas em papelão. O estabelecimento deve proceder ao correto descarte dessas embalagens;
17. O segmento de manutenção e reparos de veículos deverá adotar as seguintes medidas na prestação dos serviços de manutenção preventiva (revisões) ou corretiva ou de qualquer natureza:
- Adotar agendamento de serviços pelo telefone ou aplicativos de mensagens instantâneas;
 - As informações e orçamentos também devem ser disponibilizados via telefone ou aplicativos de mensagens para diminuir o tempo de permanência dos proprietários no estabelecimento;
 - Se possível, adotar o serviço de busca e entrega do veículo na residência do cliente, evitando que o cliente tenha que sair de casa ou do trabalho para fazer a reparação/serviço;
 - Se for possível, crie e sinalize um local para o cliente parar/deixar o veículo, garantindo o distanciamento mínimo 2 metros;
 - Disponibilizar produtos para higienização das mãos (pia/lavatórios com água e sabão) e álcool a 70% na área de atendimento com fácil acesso para funcionários, clientes e visitantes, orientando-os a fazer a higienização das mãos em momentos específicos como entrega de chaves dos veículos;
 - Definir procedimentos para higienização do veículo na chegada, durante a realização dos serviços e antes da entrega ao cliente. Depois de limpo, plastique itens de maior contato, como volante, cinto, alavanca e freio de mão. Importante também forrar os bancos com plástico;
 - As capas utilizadas pelos trabalhadores para forrar os bancos dos veículos devem ser higienizadas a cada término do serviço e antes de serem levadas a outro veículo;
 - Na entrega do veículo, o trabalhador deve explicar o serviço que foi realizado e retirar os plásticos do volante, do cinto, freio de mão e bancos, além de fazer mais uma vez a higienização;
 - Orientar o trabalhador da oficina a evitar o compartilhamento de ferramentas, quando não for possível realizar a desinfecção antes do uso por cada trabalhador.
18. Empregadores de todas as empresas do segmento devem providenciar as medidas a seguir.
19. Orientar os trabalhadores que ao manusear peças e acessórios devem higienizar as mãos com água e sabão e, alternativamente, com álcool a 70%, evitando tocar olhos, boca e nariz;
20. Clientes e trabalhadores devem usar máscaras e demais EPIs necessários ao processo de trabalho e proteção à COVID-19;
21. De acordo com NR 6, é responsabilidade do empregador o fornecimento dos EPIs aos trabalhadores. Assim, o empregador deverá fornecer os EPIs adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, orientando-os quanto ao uso obrigatório e correto de cada EPI. Os EPIs mais utilizados no segmento são luvas, óculos de proteção, protetores auriculares, máscaras, aventais, botas com biqueira de aço, além de outros mais específicos de acordo com o setor em que o trabalhador atua. Todos os trabalhadores deverão ter EPIs adequados. Os auxiliares de serviços gerais, responsáveis pela limpeza e higienização de superfícies e ambiente, deverão ter EPIs adequados que os protejam da contaminação pela COVID-19;
22. Em relação aos clientes, estes são responsáveis pela aquisição e manutenção das boas condições da sua máscara de proteção facial, a ser usada de forma individual e não compartilhada, sendo que o estabelecimento não deve permitir a entrada de clientes que não estejam utilizando máscaras;
23. Orientar os trabalhadores a evitar contatos muito próximos entre eles e com os clientes, como abraços, beijos e apertos de mão;
24. Refeições, quando feitas na empresa, devem ser oferecidas em porções individuais e lacradas e as embalagens devem ser higienizadas antes do consumo, o mesmo se aplica a talheres, que devem ser preferencialmente descartáveis, alimentos e utensílios não devem ser compartilhados;
25. Organizar os horários de alimentação dos funcionários para evitar aglomeração;
26. Proibido uso de bebedouros coletivos com bico de jato injetor. Disponibilizar copos individuais para cada trabalhador e copos descartáveis para clientes;
27. Evitar servir café, chá ou outro tipo de bebida, além de balas e doces para degustação por meio do autoserviço, de modo a evitar a contaminação cruzada;
28. O estabelecimento deverá dispor de Alertas Visuais com informações para trabalhadores, clientes e sociedade em geral sobre os meios de prevenção e controle da COVID-19, fixando-os em mural ou dispondo-os em suas redes sociais ou em sistemas de sons e comunicação audiovisual;
29. Os uniformes dos trabalhadores devem ser trocados após o término do expediente e colocado em saco plástico fechado até a sua higienização que deve ser diária;
- No que se refere ao posto de lava gem recomenda-se as seguintes medidas:
30. Adotar agendamento de serviços, prestar as informações e orçamentos via telefone ou aplicativos de mensagens instantâneas para diminuir o tempo de permanência dos proprietários no estabelecimento;
31. Se possível, adotar o serviço de busca e entrega do veículo, evitando que o cliente tenha que sair de casa ou do trabalho para fazer o serviço;
32. Se for possível, crie e sinalize um local para o cliente parar/deixar o veículo, garantindo o distanciamento mínimo recomendado de 2 metros;
33. Disponibilizar na entrada área de atendimento lavatórios/pias com água e sabão e/ou álcool a 70%, com facilidade de acesso e orientação a todos os trabalhadores, para a correta higienizar as mãos;
34. Clientes devem ser orientados a sair de casa, utilizando máscaras, conforme Decreto N° 18.947, de 22 de abril de 2020 que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências. Consultar Recomendação Técnica N° 013/2020: Medidas para o uso correto de máscaras faciais de uso não profissional:
http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_documento/file/553/COVID_19_DIVISA_Recomenda%C3%A7%C3%A3o_T%C3%A9cnica_013.2020_M%C3%81SCARAS.pdf
35. Disponibilizar aos funcionários máscaras e demais EPIs necessários;
36. Evitar o compartilhamento de utensílios utilizados na lavagem do veículo, quando não for possível realizar a desinfecção antes do uso por cada trabalhador;
37. A empresa/estabelecimento que tem até 19 funcionários, deverá seguir o Protocolo Geral e este Protocolo Específico, devendo o responsável e/ou proprietário realizar o treinamento da sua equipe e a efetivação do PLANO SIMPLIFICADO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, denominado como PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19, o qual deve ser preenchido no site PRO PIAUÍ, link para acesso: <http://propriau.pi.gov.br>, apresentando as evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outras) das medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural, para minimizar a exposição dos trabalhadores a riscos no ambiente laboral, próprios ou terceirizados, bem como a propagação dos casos para a população em geral. O referido plano poderá ser preenchido pelos mesmos profissionais responsáveis pelos programas de gerenciamento de riscos exigidos pelas normas regulamentares de segurança e saúde do trabalho, tendo a responsabilidade do gestor e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora – NR 4. Quando a empresa dispuiser de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos termos da NR 5 e normas afins, a referida comissão deverá participar da execução, fiscalização e publicidade do Plano Ampliado de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19;

Diário Oficial



Teresina(PI) - Quarta-feira, 1º de julho de 2020 • Nº 120

9



DECRETO Nº 19.075, DE 01 DE JULHO DE 2020.

ANEXO II

PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

PROTÓCOLO ESPECÍFICO Nº 005/2020

ORIENTAÇÕES PARA EMPREGADORES, TRABALHADORES E CLIENTES DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)

SETOR:

Transporte de Passageiros.

ATIVIDADES:

Empresas de transporte de passageiros, incluindo transporte público urbano e intermunicipal por ônibus; transporte coletivo alternativo de passageiros (vans, micro-ônibus ou equivalente); metrô; táxi; e veículo com serviço por aplicativos, entre outros.

PROTÓCOLO GERAL:

Todas as atividades desta área devem seguir previamente o Protocolo Geral de Recomendações Higienicasanitárias com Enfoque e Ocupacional frente à Pandemia.

Para complementar a segurança sanitária siga as precauções específicas abaixo relacionadas.

PROTÓCOLO ESPECÍFICO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS:

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações, a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas ao setor de Transporte de Passageiros e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharemos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornaremos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

1 - MEDIDAS INFORMATIVAS

Todos os usuários do transporte de passageiros deverão ter informados sobre medidas preventivas para conter a COVID-19. Orienta-se a inserir ALERTAS VISUAIS e outros meios de comunicação, devendo:

- Fixar e/ou disponibilizar informativos nas Estações de Integração e Estações de Transferência, Rodoviárias e no interior dos veículos que compõem os Serviços de Transporte Público Coletivo por ônibus Convencional e Suplementar acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando à sua proteção individual;

- Divulgar mensagens sonoras de prevenção nas Estações de Integração e Transferência e Rodoviárias;

- Disponibilizar aos passageiros dos ônibus, metrô, vans, táxi, serviços de aplicativos, entre outros, informações de forma clara e de fácil acesso sobre as medidas preventivas contra o Novo Coronavírus, como higienização adequada das mãos com água e sabão ou sabonete líquido e, alternativamente, com álcool gel 70%, etiqueta respiratória e uso da máscara de proteção facial;

- Orientar aos usuários quanto ao uso obrigatório da máscara de proteção facial no estado do Piauí como medida adicional de saúde pública, conforme DECRETO Nº 18.947, de 22 de abril de 2020, a qual deve ser utilizada nas seguintes ocasiões:

- Antes de sair de casa;
- Ao deslocar-se por via pública;
- Em locais onde há grande circulação de pessoas.

2 - ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO E TRANSFERÊNCIA / PONTO DE ÔNIBUS / RODOVIÁRIAS

No que se refere às Estações de Integração e transferência / Ponto de ônibus recomenda-se:

- Disponibilizar lavatórios/pias com água e sabão ou sabonete líquido, e/ou álcool a 70% nas Estações de Integração e Transferência / Ponto de ônibus suficientes para os usuários, visando estimular a correta higienização das mãos;

- Realizar a limpeza e desinfecção das Estações de Integração e Transferência incluindo sanitários, corrimãos e áreas de maior circulação;

- Realizar a higienização / sanitização no local de 3 em 3 dias ou sempre que necessário;

- Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

No que se refere à Rodoviária recomenda-se:

- O pessoal de atendimento ao cliente da rodoviária e das empresas devem estar disponíveis apenas em cabines ou balcões de informações, mantendo distância mínima de 2 metros dos usuários;

- Disponibilizar lavatórios/pias com água e sabão ou sabonete líquido, e/ou álcool a 70% na entrada da Rodoviária e em pontos estratégicos para os usuários, visando estimular a correta higienização das mãos;

- Realizar a limpeza e desinfecção das áreas comuns e de maior circulação, bem como incluindo sanitários;

- Realizar a higienização / sanitização no local de 3 em 3 dias ou sempre que necessário;

- Balcões e cabines de atendimento devem ter barreira física de proteção (vidro, acetato, acrílico etc.) ou trabalhadores devem usar protetores faciais (face shield);

- Avaliar a necessidade de conferência dos bilhetes impressos, quando possível, disponibilizar meios eletrônicos ou digitais;

- O box de vendas de bilhetes, as bancas de revisas ou venda de mercadorias e os restaurantes das rodoviárias devem permanecer fechados até avaliação gradual das atividades específicas;

- Nos locais de espera, que possuam assentos, isolar cadeiras garantindo o distanciamento mínimo de 2 metros;

- Disponibilizar nas plataformas de embarque e desembarque lixeiras com tampa e pedal para o descarte de máscaras, luvas e lenços;

- Realizar a demarcação no chão, com distância mínima de 2 metros, nas plataformas de embarque e desembarque em pontos estratégicos reforçando a necessidade do distanciamento social;

- Nas filas para acesso ao ônibus ou despacho das bagagens deve ser observada a distância mínima de 2 metros, fazendo-se sinalização do chão e demarcando os espaços;

- Nos ônibus isolar assentos alternadamente, permitindo sentar lado a lado somente pessoas que coabitam na mesma residência, informação que deve ser fornecida no momento da compra das passagens;

- Realizar rotinas de limpeza e desinfecção com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5% em superfícies de maior contato, como corrimãos, escadas rolantes, catracas e carrinhos de transportar bagagens;

- Orientar os carregadores de bagagem a realizar a correta higienização das mãos com álcool a 70% a cada atendimento de passageiros, assim como, dos carinhos dos operadores e, se possível, das malas dos passageiros.m

3 - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES E AMBIENTES

As evidências atuais sugerem que o Novo Coronavírus pode permanecer viável por horas e até dias em determinadas superfícies, dependendo do tipo de material. Portanto, a limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

Diário Oficial

10



Teresina(PI) - Quarta-feira, 1º de julho de 2020 • N° 120

A Limpeza refere-se à remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os microrganismos, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.

A Desinfecção refere-se ao uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfície. Esse processo não limpa necessariamente superfície sujas ou remove microrganismos, mas ao matar microrganismos em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções.

Quanto a limpeza e desinfecção das áreas comuns, orienta-se:

- Somente devem ser utilizados produtos regularizados pela Anvisa, observado o seu prazo de validade;
- Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto;
- Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção;

• Os desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio. Sabe-se que os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro. Recomendações sobre alternativas de produtos saneantes para a desinfecção de superfície durante a pandemia da Covid-19 encontrase na Nota Técnica nº 26/2020 / SEI / COSAN / GHCS / DIRE3 / ANVISA. Acesso através do Link:

http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489

• Atenção! Ver Nota Técnica nº 004/2020 referente às orientações quanto ao álcool utilizado para limpeza de superfícies e higienização das mãos:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/528/PI_COVID-19_NT_004.2020_%C3%81LCOOL_GEL_19.03.2020-convertido.pdf

Ver Recomendação Técnica nº 017/2020 referente às orientações para a limpeza e desinfecção de áreas comuns

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/558/COVID_19_PI_RT_017.2020_Desinfec%C3%A7%C3%A3o_de_Ambientes_e_Alimentos.pdf

4 – HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

4.1 Ônibus / Metrô

• Disponibilizar na entrada e na saída do veículo dispensadores de álcool a 70% para higienização das mãos antes de realizar o percurso;

• Quanto aos ônibus, vans, micro-ônibus ou equivalente os motoristas devem proceder à limpeza após cada corrida, na estação final. A higienização dos veículos e dos equipamentos deve ser feitas com produtos indicados pelos órgãos de saúde como eficazes na eliminação do vírus nas diversas superfícies de contato, conforme produtos listados no item anterior;

• Aumentar a frequência de lavagem dos veículos interna e externamente. Sempre que houver a presença de sujidade visível, como matéria orgânica (secreção, vômito, sangue, etc.), seguindo o processo de desinfecção do material biológico:

1. Coloque uma luva ou saco plástico na sua mão;
2. Despeje solução de hipoclorito de sódio com 0,5 a 1% de cloro ativo por cima do resíduo orgânico com cuidado para não respingar;
3. Cubra o material com toalha de papel ou gaze;
4. Deixe o desinfetante agir por 10 minutos, pelo menos;
5. Recolha o resíduo com o papel toalha;
6. Depois faça o descarte final como resíduo infectante.

4.2 Táxi e Veículos por Serviços de Aplicativos

• Disponibilizar para os clientes álcool a 70% para higienização das mãos antes e após realizar o percurso;

• Após a saída de cada passageiro os motoristas de táxi e de serviços de aplicativos, devem realizar a limpeza e desinfecção das superfícies internas e externas de maior contato tais como: cinto de segurança, volante, manoplas do câmbio e do freio de mão e demais pontos de contato dos operadores ao final de cada viagem, fazendo-se fricção nesses componentes;

• Aumentar a frequência de lavagem dos veículos interna e externamente. Sempre que houver a presença de sujidade visível, como matéria orgânica (secreção, vômito, sangue, etc.), seguindo o processo de desinfecção do material biológico:

1. Coloque uma luva ou saco plástico na sua mão;
2. Despeje solução de hipoclorito de sódio com 0,5 a 1% de cloro ativo por cima do resíduo orgânico com cuidado para não respingar;
3. Cubra o material com toalha de papel ou gaze;
4. Deixe o desinfetante agir por 10 minutos, pelo menos;
5. Recolha o resíduo com o papel toalha;
6. Depois faça o descarte final como resíduo infectante.

4.3 Mototáxi

• Disponibilizar para os clientes álcool a 70% para higienização das mãos antes e após de realizar o percurso;

• Após a saída de cada passageiro os mototaxistas devem realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de maior contato tais como: punhos da moto, assento e demais pontos de contato dos operadores ao final de cada viagem, fazendo-se fricção nesses componentes;

• Realizar a higienização da parte interna e externa do capacete com álcool a 70% entre um passageiro e outro;

• Sempre que possível, os passageiros devem usar toucas individuais antes de utilizar o capacete;

• Obrigatório permanecer de máscara (mototaxista e passageiro) mesmo com o uso do capacete;

• Para transporte de passageiros em mototáxi executado por profissional autônomo (pessoa física) é dispensada a apresentação do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19.

5 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E HIGIENE DAS MÃOS

Ao realizar o procedimento, os profissionais da equipe de desinfecção do Transporte Público, Estações de Integração e Transferência e Rodoviárias devem:

• Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como luvas, máscaras, aventais, entre outros, durante todo o procedimento de desinfecção;

• Relatar imediatamente violações no EPI (por exemplo, rasgo nas luvas) ou qualquer exposição potencial ao supervisor;

• Lavar as mãos com frequência com água e sabonete e, alternativamente, com álcool a 70%, inclusive imediatamente após remover as luvas;

• Os motoristas de veículos de aplicativos e taxistas devem dispor nos veículos de barreiras de proteção, de material transparente, para isolamento dos motoristas dos passageiros.

Atenção! Os EPIs devem ser compatíveis com os produtos desinfetantes em uso. EPIs adicionais podem ser necessários com base nos produtos desinfetantes usados devido ao risco de respingos. Os EPIs devem ser removidos com cuidado para evitar a contaminação do usuário e da área circundante. As luvas devem ser removidas após a desinfecção.

6 - RECOMENDAÇÕES PARA O GESTOR/PROPRIETÁRIO/EMPREGADOR

As empresas e as rodoviárias deverão elaborar um Plano de Ação, conforme orientações do Protocolo Geral do Pacto Organizado PRO PIAUÍ, com as medidas sanitárias adotadas e com o devido registro de cada atividades, disponibilizando os equipamentos e insumos necessários para implantação e implementação das medidas higienicosanitárias, devendo:

Diário Oficial



Teresina(PI) - Quarta-feira, 1º de julho de 2020 • Nº 120

11

No caso de transporte público urbano por ônibus, transporte coletivo alternativo de passageiros (vans, micro-ônibus ou equivalente) e metrô, recomenda-se:

- Recomenda-se que seja realizado apenas o transporte de passageiros sentados;
- Disponibilizar nos veículos barreiras de proteção, de material transparente, para isolamento dos motoristas e cobradores;
- Supervisionar a higienização dos veículos e fornecer os EPIs e os produtos de higienização recomendados pelos órgãos de saúde;
- Orientar aos motoristas a manterem as janelas do veículo abertas, resguardados os limites de segurança, sempre que possível;
- Veículos com sistema de ar-condicionado devem ter manutenção periódica executada, bem como todos os prazos e procedimentos de operação e higienização definidos pelos fabricantes dos equipamentos;
- Realizar a sanitização das garagens dos ônibus e rodoviárias do transporte público urbano e intermunicipal de 3 em 3 dias ou sempre que necessário;
- Realizar a sanitização das garagens dos ônibus do transporte público urbano de 3 em 3 dias ou sempre que necessário;
- Orientar aos motoristas de ônibus, cobradores e demais funcionários a reforçarem os seus cuidados pessoais, higienizando sempre as mãos com álcool a 70% durante a viagem, principalmente após contato com dinheiro e lavar com água e sabão sempre que possível e ao término de cada viagem;
- Disponibilizar álcool a 70% para motoristas e cobradores de ônibus para higienização frequente das mãos;
- Disponibilizar máscaras para uso individual, conforme especificações da ANVISA, para os motoristas e cobradores;
- Organizar filas obedecendo o distanciamento de no mínimo 2 metros dos passageiros para embarque do transporte intermunicipal.

No caso de transporte em táxi ou veículo com serviço por aplicativo recomenda-se:

- Permitir lotação máxima dos veículos de aplicativo/táxi de apenas 3 passageiros;
- Disponibilizar álcool 70% para os passageiros, mantendo-o adequadamente armazenado;
 - Não disponibilizar balas e água aos passageiros;
 - Em itinerários com passageiros, manter as janelas abertas;
- Para transporte de táxi e serviço por aplicativo executado por profissional autônomo (pessoa física) é dispensada a apresentação do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19.

7 - RECOMENDAÇÕES PARA MOTORISTAS, COBRADORES E CONDUTORES DE VEÍCULOS

Em decorrência do enfrentamento da pandemia da COVID-19, aos condutores de veículos de qualquer natureza e aos cobradores do transporte público urbano (ônibus) ou transporte coletivo alternativo (vans, micro-ônibus ou equivalente), recomenda-se:

- Os operadores devem fazer a higienização das mãos com água e sabão ou sabonete líquido frequentemente e a cada viagem realizada e, alternativamente, manter as mãos higienizadas com álcool a 70%;
- Usar a máscara de proteção, conforme DECRETO Nº 18.947, de 22 de Abril de 2020 que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências:
 - Não use a mesma máscara por mais de 3 horas. Leve sempre máscara de reserva e após o uso, acondicione-as em saco plástico até a lavagem das mesmas.
 - Sua máscara de tecido precisa ser lavada frequentemente:
 - a) Lave-a com água corrente e sabão neutro, separadamente de outras roupas;

- b) Coloque-a de molho em solução de água com água sanitária por 20 a 30 minutos (diluir 2 colheres de sopa de água sanitária em 1 litro de água). Em caso de alergia ao cloro, não realizar esta etapa;
- c) Enxágue-a bem em água corrente;
- d) Não torcer para não danificar, deixe-a secar;
- e) Ao guardar sua máscara, deixe-a em recipiente fechado;
- f) Se estiver utilizando máscara descartável, descartá-la com segurança, em 2 (dois) saco dupla e em uma lixeira com tampa e pedal.

8 - RECOMENDAÇÕES PARA USUÁRIOS DOS TRANSPORTES

Higienizar as mãos com água e sabão ou sabonete líquido e, alternativamente, com álcool a 70% sempre ao deixar o transporte coletivo e ao chegar em casa, antes de realizar qualquer outra atividade:

- Usar a máscara de uso obrigatório;
- Manter o distanciamento de outras pessoas;
- Não tocar os olhos, boca ou nariz, caso seja necessário, higienizar as mãos antes com álcool a 70% friccionando por 20 a 40 segundos;
- Não entre com sapatos que veio da rua dentro de casa;
- Troque de roupa ao chegar em casa e coloque-a para lavar;
- No transporte coletivo, dar preferência ao pagamento da passagem através do cartão, evitando contatos com dinheiro para cobrador e usuário. Ao realizar o pagamento com dinheiro, higienizar as mãos com álcool a 70% logo em seguida;
- No caso de táxis e veículos de aplicativos, incentivar o pagamento através de meios eletrônicos (cartão de crédito ou débito, transferência bancária por aplicativos, pagamento por aproximação de celular/relógio, entre outros meios de pagamentos eletrônicos disponíveis), com objetivo de minimizar a transmissão do Novo Coronavírus através circulação de papel moeda;
- No Caso de transporte intermunicipal, dar preferência por adquirir passagens por meio de aplicativos de venda on line das empresas;
- Realizar desinfecção das bagagens despachadas no momento do desembarque e ao chegar em casa, assim como as bagagens de mão;
- Não utilizar transporte público se estiver com sintomas da COVID-19;
- Evitar comer e conversar dentro de transporte público.

9 - IDOSOS E GRUPOS DE RISCO

Atenção! Idosos e demais pessoas de grupos de risco, devem permanecer em casa, caso seja necessário o deslocamento, preferir horário com menos fluxo de pessoas, utilizando sempre a máscara facial e seguir as recomendações de higienização das mãos.

10 – PLANO DE CONTROLE, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19

A empresa que tem até 19 funcionários, deverá seguir o Protocolo Geral e este Protocolo Específico, devendo o responsável e/ou proprietário realizar o treinamento da sua equipe e a efetivação do PLANO SIMPLIFICADO DE CONTROLE, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, denominado como PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTROLE DA COVID-19, o qual deve ser preenchido no site PRO PIAUÍ, link para acesso: <http://propiaui.pi.gov.br>, apresentando as evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outras) em anexo, as quais devem ser pertinentes às medidas sanitárias do Protocolo Geral e às especificidades deste Protocolo;

A empresa que possuir 20 ou mais trabalhadores deverá preencher o PLANO DE CONTROLE, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, denominado como PLANO AMPLIADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTROLE DA COVID-19, no site PRO PIAUÍ, link <http://propiaui.pi.gov.br>, devendo anexar evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outras) das medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural, para minimizar a exposição dos trabalhadores a riscos no ambiente laboral, próprios ou terceirizados, bem como a propagação dos casos para a população em geral. O referido plano poderá ser preenchido pelos mesmos profissionais responsáveis pelos programas de gerenciamento de riscos exigidos pelas normas regulamentares de segurança e saúde do trabalho, tendo a responsabilidade do gestor e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora – NR 4. Quando a empresa dispor de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos termos da NR 5 e normas afins, a referida comissão deverá participar da execução, fiscalização e publicidade do Plano Ampliado de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19.